

	Designação	taxa vigente 2023
	CAPÍTULO I	
01	Atendimento Geral- Serviços diversos e comuns	
01.01	Alvarás destinados a titular actos não especialmente contempladas (cada)	10,40
01.02	Atestados e documentos análogos e suas confirmações (cada)	4,30
01.03	Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse de funcionários e agentes (cada)	6,30
01.04	Buscas – Por cada ano de busca, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca	1,30
01.05	Certidões	
01.05.01	De teor, cada lauda	4,30
01.05.02	Narrativa: cada lauda	5,30
01.06	Fornecimento de fotocópias autenticadas	0,00
01.06.01	Pela primeira lauda, formato A4	2,60
01.06.02	Por cada lauda além da primeira	1,00
01.06.03	Por folha formato A3	4,00
01.07	Fotocopias simples	
01.07.01	Formato A4 ou inferior	0,60
01.07.02	Formato A3	1,10
01.08	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado e que não sejam especialmente tributados ao abrigo desta tabela	5,30
01.09	Outros serviços, licenças ou actos de natureza burocrática, não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	7,80
01.10	Guarda de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado da Autarquia – por m2 ocupado e por dia	0,80
01.11	Autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada face	2,40
01.12	Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	

01.12.01	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	15,00
01.12.02	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00
	CAPÍTULO II	
2	Higiene e Salubridade	
2.1	<i>Por cada saída da cisterna sem saneamento</i>	15,50
2.2	<i>Por cada saída da cisterna com saneamento</i>	41,00
2.3.	<i>Por cada m3 de remoção</i>	2,70
2.4.	<i>Por cada Km percorrido</i>	0,70
2.5.	<i>Por cada hora de utilização</i>	6,30
	CAPÍTULO III	
3	Cemitérios	
3.1.	Inumação em covais e locais de consumpção aeróbia	
3.1.1.	Sepulturas temporárias (cada)	24,40
3.1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira, chumbo ou zinco (cada)	29,10
3.1.3.	Inumação em locais de consumpção aeróbia	24,40
3.2.	Inumação em jazigos	
3.2.1.	Inumação em jazigo particular (cada)	48,60
3.2.2	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	48,60
3.3	Exumação	
3.3.1.	Por cada ossada	48,60
3.3.2.	Limpeza	46,90
3.4.	Ocupação de ossários municipais	
3.4.1.	Com carácter de perpetuidade	242,60
3.4.2.	Por cada ano ou fracção	24,40
3.5.	Concessão de terrenos	
3.5.1	Para sepulturas perpétuas	1939,50

3.5.2.	Para jazigos	
3.5.2.1.	os primeiros 5 m ² ou fracção	4848,80
3.5.2.2.	Por cada m ² a mais	985,20
3.6.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos	
3.6.1.	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e), do artigo 2133.º do Código Civil:	
3.6.1.1.	Para jazigos	145,60
3.6.1.2.	Para sepulturas perpétuas	48,60
3.6.2.	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
3.6.2.1.	Para jazigos	727,40
3.6.2.2.	Para sepulturas perpétuas	484,90
3.7.	Trasladação	
3.7.1.	Translação dentro do cemitério	48,60
3.7.2.	Translação para outros cemitérios	48,60
3.8.	Serviços diversos	
3.8.1.	Colocação de lápides e outras obras pequenas	48,60
3.8.2.	Colocação de sinais funerários ou epitáfios	48,60
3.8.3.	Colocação de grade em sepultura	48,60
3.8.4.	Colocação de campa em sepultura	48,60
3.8.5.	Outros serviços diversos	48,60
	CAPÍTULO IV	
4.	Licenciamentos Diversos	
4.1.	Licença especial de ruído – por cada dia ou sessão (acumulável com as taxas previstas no capítulo VII do regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Vila Nova da Barquinha)	10,40
4.2.	Alvarás para unidades móveis	
4.2.1.	Venda de pão	10,40
4.2.2.	Venda de carne e peixe	10,40

4.2.3.	Outros produtos alimentares	10,40
4.4.	Licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
4.4.1.	Emissão de licença de transporte em táxi	157,60
4.4.2.	Averbamentos, por cada:	
4.4.2.1.	a) – sede ou residência	78,80
4.4.2.2.	b) – nome ou designação social	78,80
4.4.2.3.	c) – outros averbamentos	78,80
4.4.3.	Renovação da licença (por cada)	42,20
4.4.4.	Transmissão da licença	157,60
4.4.5.	Substituição da licença	78,80
4.4.6.	Alteração do local de estacionamento	39,40
4.4.7.	Duplicados, segundas vias e substituições de documentos	39,40
4.5.	Licenciamento de actividades diversas - Cfr. art. 82.º Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda	
4.5.1.	Guarda-nocturno - licenciamento	
4.5.1.1.	Emissão de cartão	1,60
4.5.1.2.	Renovação da Licença	16,20
4.5.4.	Realização de acampamentos ocasionais	
4.5.4.1.	Por dia	8,10
4.5.5.	Exploração de máquinas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
4.5.5.1.	Licença de exploração (por cada máquina)	138,90
4.5.5.2.	Registo de máquinas (por cada máquina)	138,90
4.5.5.3.	Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	71,00
4.5.5.4.	Segunda via do registo (por cada máquina)	46,80
4.5.6.1.	Provas Desportivas	22,40
4.5.6.2.	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	17,70
4.5.6.3.	Fogueiras populares (santos populares)	6,50

4.6.	Ascensores, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Monta-cargas	
4.6.1.	Inspecção	59,40
4.6.2.	Reinspecção	32,30
4.6.3.	Inquéritos	59,40
	CAPÍTULO V	
5	Controlo Metrológico	
7	CAPÍTULO VII	
	Suportes publicitários	
7.1.	Chapas, cartazes, placas e tabuletas (arts. 22.º, 23.º e 24.º, do Regulamento Municipal de Publicidade (RMP), por cada m2 ou fracção e por mês	0,90
7.2.	Cavaletes, expositores e similares, por m2 ou fracção e por mês (art. 25.º do RMP)	0,90
7.3.	Toldos, por m2 e por ano (art. 26.º, do RMP)	3,10
7.4.	Painéis , Mupis, Telas e Similares (art. 27.º, do RMP)	
7.4.1.	Painéis mecânicos, digitais afixados em fachadas de edifícios, ou similares, por m2 ou fracção:	
7.4.1.1.	a) por ano	119,60
7.4.1.2.	b) por mês	10,20
7.4.2.	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e similares, por m2 ou fracção:	
7.4.2.1	a) por ano	184,70
7.4.2.2.	b) por mês	23,10
7.4.3.	Telas e painéis estáticos, por m2 ou fracção:	
7.4.3.1.	a) por ano	92,30
7.4.3.2.	b) por mês	11,50
7.4.4.	Os valores indicados, deste artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,2, se localizados em perímetros urbanos nível I ou junto de Estradas Municipais.	

7.5.	Afixação em tapumes, vedações e elementos congéneres, por m linear ou fracção (art. 28.º, do RMP):	
7.5.1.	a) por ano	15,10
7.5.2.	b) por mês	2,20
7.6.	Bandeiras, por m2 ou fracção:	
7.6.1.	a) por ano	115,50
7.6.2.	b) por mês	15,40
7.6.3	Placas Direccionais	
	a) por ano	100,10
	b) por mês	13,30
7.7.	Anúncios Luminosos, iluminados, Electrónicos e similares(art. 34.º do RMP)	
7.7.1.	Anúncios luminosos, iluminados e similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
7.7.1.1.	a) por ano	46,20
7.7.1.2.	b) por mês	7,70
7.7.2.	Anúncios electrónicos, ou similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
7.7.2.1.	a) por ano	307,90
7.7.2.2.	b) por mês	46,20
7.8.	Unidades móveis publicitárias, Publicidade Sonora, Veículos Automóveis e/ou atrelados ou outros meios de locomoção (art 37.º, do RMP)	
7.8.1	Unidades móveis publicitárias, por unidade:	
7.8.1.1.	a) por ano	17,60
7.8.1.2.	b) por mês	3,10

7.8.2.	Publicidade Sonora	
7.8.2.1	por dia	10,00
7.8.3.	Veículos e/ou atrelados ou outros meios de locomoção:	
7.8.3.1.	Táxis, por viatura	
7.8.3.1.1.	a) por ano	77,00
7.8.3.1.2.	b) por mês	11,50
7.8.4.	Veículos privados, ligeiros - Por ano	115,50
7.8.5.	Veículos Pesados - Por ano	153,90
7.8.6.	Outros meios de locomoção - Por ano	77,00
7.9.	Blimpes, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar, por dia (art. 42.º, do RMP)	38,50

	CAPÍTULO VIII	
	Q1	
8	Urbanismo - Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou autorização de loteamento	
8.1	Emissão de alvará	50,00
8.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
8.1.1.1	Por lote	15,10
8.1.1.2	Por fogo ou outras unidades de ocupação	5,30
8.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	25,00
8.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:	
8.2.1.1	Por lote aditado	15,10
8.2.1.2	Por fogo aditado ou outras unidades de ocupação	5,30
8.3	Outros aditamentos ao alvará	25,00
8.4	Reapreciação dos processos	20,00
	Q2	
9	Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
9.1	Emissão de alvará	24,20
9.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
9.1.1.1	Prazo, por cada mês ou fracção	5,30
9.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	25,00
9.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:	
9.2.1.1	Prazo, por cada mês ou fracção de dilação	5,30

9.3	Outros aditamentos ao alvará	25,00
-----	------------------------------	-------

	Q3	
10	Remodelação dos terrenos	
10.1	Emissão de licença ou autorização	8,10
10.2	Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada metro quadrado de área de terreno a remodelar	0,10
	Q4	
11	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificação	
11.1	Taxa geral em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças ou autorizações, por cada mês ou fracção	5,30
11.2	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, para obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração, por m2 de área de construção ou fracção:	
11.2.1	Habitação	4,30
11.2.2	Anexos e telheiros afectos à habitação	1,30
11.2.3	Comércio e serviços ou outros fins lucrativos, em espaços encerrados	4,30
11.2.4	Estabelecimentos industriais incluindo armazéns de apoio	2,40
11.2.5	Edificações de apoio à agricultura, silvicultura ou pecuária	1,30
11.2.6	Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos	1,00
11.2.7	Equipamentos privados ao ar livre, designadamente piscinas e campos de ténis.	5,30
11.2.8	Estufas para hortofluricultura ou similar	0,30
11.3	Modificação das fachadas dos edifícios, por metro quadrado da superfície modificada, quando não impliquem o pagamento das taxas previstas no número anterior	0,90

11.4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas ou logradouros ou outros lugares públicos, a acumular com os valores dos n.os 1, 2 e 3, por metro quadrado ou fracção:	
11.4.1	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e similares	15,10
11.4.2	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	40,00
11.5	Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada	50,00
11.6	Instalação de ascensores, monta-cargas e escadas rolantes, incluindo motores, por cada unidade	56,50
11.7	Postos de abastecimento de combustível e todos os serviços a eles afectos, por metro quadrado de área ocupada	32,30
11.7.1	Depósitos de combustíveis acima ou abaixo do solo	157,80
11.8	Construções, reconstruções, ampliações e ou alterações de muros de suporte ou de vedação de carácter definitivo, por metro linear ou fracção:	
11.8.1	Confrontando com a via pública	0,90
11.8.2	Não confrontando com a via	0,70
11.8.3	Vãos de portão	0,90
11.9	Construção de muros de vedação de carácter provisório, por metro linear ou fracção:	
11.9.1	Confrontando com a via pública	0,90
11.9.2	Não confrontando com a via	0,60
11.10	Reapreciação de projectos de obras	15,10
	Q5	
12	Autorização de utilização de edificação e de alteração de uso	
12.1	Para fins habitacionais:	
12.1.1	Por cada fogo e ou seus anexos até uma área de 120 m ²	6,30
12.1.2	A acrescentar ao valor de 1.1, por cada metro quadrado ou fracção, para além dos 50 m ²	3,10

12.2	Para fins não habitacionais:	
12.2.1	Por cada unidade, independente da utilização	6,50
12.2.2	A acrescentar ao valor de 2.1, por cada metro quadrado ou fracção	0,10
	Q6	
13	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
13.1	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril:	
13.1.1	De bebidas	80,70
13.1.2	De restauração	134,00
13.1.3	De restauração e bebidas	177,60
13.1.4	De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	242,20
13.1.5	De restauração e ou bebidas com espaço destinado a dança	645,70
13.2	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril	121,10
13.3	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	161,40
13.4	Acresce por cada 50 m2 de área de construção ou fracção, aos valores referidos no n.ºs 1 a 3	40,40
13.5	Emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
13.5.1	Taxa fixa	161,40
13.5.2	Por cada máquina ou equivalente	40,40

13.6	Emissão de alvará de autorização/licença e sua alteração, por cada empreendimento turístico previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março:	
13.6.1	Estabelecimentos Hoteleiros, Conjuntos Turísticos, Empreendimentos de Turismo de Habitação, Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, conforme definição no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro, por unidade de alojamento	80,70
13.6.2	Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos, por moradia ou apartamento	322,90
13.6.3	Parques de campismo públicos ou privados, Empreendimentos de Turismo da Natureza, por cada 100 m2 ou fracção ou bungalow	32,30
	Q7	
14	Taxas devidas em casos especiais	
14.1	Demolição de edifícios e outras construções não consideradas de escassa relevância urbanística e quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, por piso ou fracção	30,40
14.2	Outras construções, reconstruções, ampliações e alterações de obras como anexos de apoio agrícola, garagens, tanques, abrigos para animais, barracões, não considerados de escassa relevância urbanística nos termos do artigo 18.º, n.º 1, deste Regulamento, por metro quadrado ou fracção	1,00
14.3	Acresce aos valores previstos nos números anteriores, por cada mês ou fracção previsto no prazo de execução das obras	5,60
14.4	Licença para a instalação ou ampliação de parques de sucata, a título precário, pelo prazo de sete anos, por cada metro quadrado ou fracção	48,50
14.5	Renovação das licenças a título precário, por três anos, por cada metro quadrado ou fracção	24,20
	Q8	
15	Emissão de alvará de licença parcial	
15.1	Emissão de licença parcial	

	Q9	
16	Licença especial por obras inacabadas	
16.1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
16.1.1	Por mês ou fracção	5,60
	Q10	
17	Prorrogações	
17.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês ou fracção	48,50
17.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	11,30
	Q11	
18	Ocupação do espaço do domínio público por motivo de obras	
18.1	Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:	
18.1.1	Tapumes ou outros resguardos:	
18.1.1.1	Por período de 30 dias ou fracção e por metro quadrado de superfície ocupada	1,00
18.1.2	Andaimes:	
18.1.2.1	Por período de 30 dias ou fracção e por metro linear ocupado ou fracção	1,00
18.2	Ocupação da via pública fora dos resguardos ou tapumes:	
18.2.1	Com contentores de obra, por unidade e por 30 dias ou fracção	1,70
18.2.2	Gruas, guindastes e similares, colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por unidade e por 30 dias ou fracção	32,30
18.2.3	Com tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais de construção, por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	1,70
18.3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear e por ano	4,30

	Q12	
19	Atividade Industrial	
19.1	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3	123,00
19.2	Vistorias de acordo com o artigo 79º., do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto (SIR)	123,00
	Q13	
20	Ocupação do solo e subsolo do espaço público	
20.1	Depósitos subterrâneos:	
20.1.1	a) construção e alteração por m3 e por ano	15,10
20.1.2	b) vistorias	15,10
20.1.3	c) averbamentos	15,10
20.2	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m3 e por ano	15,10
20.3	Fios, cabos ou outros dispositivos atravessando ou projectando-se sobre a via pública	
20.3.1	Por ano ou fracção e por metro lineardo espaço ocupado	0,80
20.4	Taxa do Direito de passagem de redes de telecomunicações - é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; não pode ultrapassar os 0,25%;	
20.4.1	taxa de direito de passagem	0,25%
	Q14	
21	Ocupação da via pública com equipamento diverso	
21.1	Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública:	

21.1.1	Por unidade e por ano	199,40
21.2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública:	
21.2.1	Por unidade e por ano	30,00
	Q15	
22	Vistorias	
22.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização de espaços destinados a sala de jogos e para recinto de espetáculos e divertimentos públicos (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002):	
22.1.1	Por cada 100 m2 de área ou fracção	64,60
22.2	Vistorias a efectuar para efeitos de autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização de loteamentos	99,80
22.2.1	Vistoria parcial a obras de urbanização para redução do montante da caução	74,90
22.3	Vistoria prevista no artigo 65º e no artigo 90.º do RJUE	25,10
22.4	Vistoria para efeitos de auditoria para classificação dos estabelecimentos, no âmbito do artigo 36º, do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro:	
22.4.1	Por unidade de alojamento	80,70
22.4.2	Vistoria a realizar a Alojamento Local (N.º 1 do Art.º 8º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de Abril):	
22.4.3	Por unidade de alojamento	80,70
22.5	Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por cada	25,10
22.6	A adicionar às taxas previstas nos números anteriores, por técnico que integre as comissões de vistoria, com excepção dos técnicos municipais - os quantitativos legalmente estabelecidos para efeitos de deslocação a atribuir aos funcionários públicos	

	Q16	
23	Operações de destaque	
23.1	Pela emissão de certidão de aprovação, por lauda	25,10
23.2	Pela emissão de certidão sobre se terrenos estão ou não abrangidos pelo regime de loteamento	25,10
	Q17	
24	Recepção de obras de urbanização	
24.1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	48,50
24.1.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,10
24.2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	48,50
24.2.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	8,10
24.3	Para redução da caução, por lote	8,10
	Q18	
25	Antenas retransmissoras	
25.1	Ocupação de solo:	
25.1.1	Apreciação do processo	161,40
25.1.2	Alvará de licença ou autorização	403,60

	Q20	
27	Assuntos administrativos	
27.1	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, por cada averbamento:	
27.1.1	Em processos de obras de edificação	20,00
27.1.2	Em processos de loteamento	30,00
27.2	Outros averbamento não especialmente previstos	50,00
27.3	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
27.3.1	Por cada fracção habitacional	25,10
27.3.2	Por cada local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	25,10
27.4	Emissão de certidões de toponímia	5,30
27.5	Emissão de certidões de número de polícia	5,30
27.6	Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo de certificado de classificação de industriais de construção civil, nomeadamente sobre estimativas de custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	8,10
27.7	Licenciamento, elaboração de pareceres, apreciação de pedidos de viabilidade de localização ou instalação e ou registo de minas, nascentes de água, pedreiras, saibreiras e areeiros	50,00
27.7.1	Por cada lauda ou face para além da primeira	23,80
27.8	Cópias simples de peças desenhadas:	
27.8.1	Por folha formato A4	5,30
27.8.2	Por folha formato A3	6,30
27.8.3	Outros formatos, por metro quadrado ou fracção	10,40
27.8.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	10,40
27.9	Cópias autenticadas de peças desenhadas:	
27.9.1	Por folha formato A4	7,20

27.9.2	Por folha formato A3	8,10
27.9.3	Outros formatos, por metro quadrado ou por folha	10,40
27.9.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	10,40

27.10	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato analógico e em qualquer escala:	
27.10.1	Por folha formato A4	10,40
27.10.2	Por folha formato A3	15,10
27.10.3	Outros formatos por metro quadrado ou fracção	6,30
27.10.4	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato digital	10,40
27.11	Fornecimento de livros de obra a)	13,10
27.12	Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará (por unidade) a)	8,10
	a) sujeito a IVA à taxa legal em vigor	
27.13	Pela publicação do alvará de loteamento:	
27.13.1	Por cada edital	4,00
27.14	Por cada aviso a publicar num jornal de âmbito local ou regional (acresce o custo da publicação)	4,00
27.15	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada	
27.16	Depósito de ficha técnica de habitação	24,20
27.17	Reapreciação de processos de loteamento	20,00
	Q21	
28	Alteração do revestimento vegetal	
28.1	Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas, de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	
28.1.1	Plantação de árvores de crescimento rápido – eucaliptos, etc, por ha ou fracção	
28.1.1.1	Até 10 ha	149,50
28.1.1.2	Até 20 ha	199,40
28.1.1.3	Superior a 20 ha	262,60
28.2	Plantação de outras árvores que não sejam de crescimento rápido – pinheiro, sobreiro, etc.	
28.3	Obras de fomento e limpeza	

28.4	Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por ha ou fracção	25,10
28.5	Emissão de pareceres para as acções referidas nos números anteriores	55,00
	Q22	
29	Ocupação do espaço do domínio público por mobiliário urbano	
29.1	Esplanadas:	
29.1.1	Esplanadas abertas	
29.1.1.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	1,20
29.1.2	Esplanadas fechadas	
29.1.2.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	4,90
29.2	Guarda-ventos	
29.2.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,20
29.3	Expositores	
29.3.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,20
29.4	Estrados	
29.4.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,20
29.5	Quiosques:	
29.5.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	4,90
29.5.2	Por dia e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	1,00
29.6	Alpendres fixos ou articulados, e toldos:	
29.6.1	Por ano e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	2,80
29.7	Outras ocupações da via pública:	
29.7.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	1,20
29.8	Passarelas e outras construções e ocupações	

29.8.1	Por mês e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	2,80
--------	---	------